



Portaria n.º 18 de 10 de junho de 2010.

"Dispõe sobre concessão de aposentadoria Compulsória, ao Sr. JOSAFÁ DE JESUS, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar.

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V, da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005;

CONSIDERANDO que o Sr. *JOSAFÁ DE JESUS*, preencheu os requisitos à aposentadoria compulsória nos termos do Processo n.º 194/2009, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 – **CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** ao Sr. *JOSAFÁ DE JESUS*, RG Nº. [REDACTED]-SSP-SP, CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Supervisor de Transporte, nível de vencimento n.º. 02 nos termos do Anexo V, da Lei Complementar Municipal n.º. 63 de 06 de setembro de 2005;

2- O provento de aposentadoria compulsória corresponderá ao cálculo proporcional do período contributivo, qual seja, 9918 dias referente a 27 anos, 2 meses e 3 dias, conforme § 1º do artigo 50 da Lei Complementar Municipal 59, de 24 de março de 2005, observando-se o limite da última remuneração percebida pelo servidor conforme prescreve o § 2º do artigo 40 da Constituição Federal e o § 5º, do artigo 1º da Lei Federal n.º. 10.887/2004. A Aposentadoria compulsória concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e os artigos 53 e 54 da lei complementar municipal n.º.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

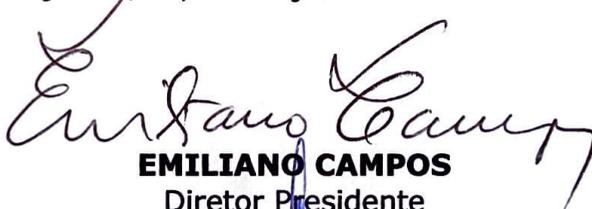
59/2005. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 625,91 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria;

3- O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas será corrigido anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

4- A Aposentadoria por idade é concedida a partir de 11/06/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 10 de junho de 2010.


EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente


ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 10/06/2010.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Segurado(a): JOSAFÁ DE JESUS
Data de Nascimento: 3/5/1939
Tempo Total: 9918 dias, 27 anos, 02 meses e 3 dias até 10/06/2010
Processo: 194/2010
Espécie de Benefício: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Fundamento legal : Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e os artigos 53 e 54 da Lei Complementar municipal nº. 59/2005

Composição da Remuneração	
Vencimento Padrão	R\$ 723,65
Adicional de Função, Portaria 203/2010 (2 décimos incorporados de acordo com o artigo 229 DA LCM 064/05)	R\$ 82,56
	R\$ 806,21

Valor referente a Média de Contribuição: R\$ 1.113,32

Valor da Remuneração do Cargo Efetivo R\$ 806,21

calculado da proporcionalidade aplicado ao período contributivo, observando-se o limite da última remuneração. R\$ 625,91

Valor do Provento de Aposentadoria R\$ 625,91

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS. § 2º do artigo 40 da CF, artigo 1º § 5º e o artigo 15 da Lei Federal 10887 de 18 de junho de 2004.

Provento de Aposentadoria = 9918 dias = período proporcionalmente contribuído 27 anos, 02 meses e 3 dias até 10/06/2010 / 12775 dias = 35 anos * média do período contributivo, fundamento legal, artigo 51 § ÚNICO e 50 § único da lei complementar municipal nº. 59/2005

Cajamar, 10 de junho de 2010


Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios